



OFÍCIO 1580/2025

Quirinópolis, Goiás, 16 de Dezembro de 2025

ILMO. SR.
JOSIMAR ALVES BORGES
Secretário de Compras

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ATCON Alimentos LTDA, referente ao Item F – Qualificação Técnica (subitens F1 e F2) e ao Item 44 – Cálcio Citrato Malato + D3 + K2, informamos o que segue:

1. Quanto ao Item F – Qualificação Técnica (subitens F1 e F2)

Embora determinados produtos comercializados possam, sob a ótica da legislação sanitária, ser classificados como suplementos alimentares, cumpre esclarecer que o objeto do Pregão nº 149/2025 insere-se no ramo de fornecimento de medicamentos e produtos destinados ao uso em saúde, os quais exigem rigoroso controle sanitário, rastreabilidade, garantia de qualidade e segurança, conforme previsto no edital.

Dessa forma, para atendimento ao interesse público e à segurança dos usuários, é indispensável que as empresas participantes estejam regularmente supervisionadas por Farmacêutico Responsável Técnico, devidamente habilitado, o qual valida os laboratórios fabricantes das medicações/produtos ofertados, assegurando o cumprimento das Boas Práticas e das normas sanitárias vigentes.

Assim, mantém-se a exigência integral da apresentação de toda a documentação prevista no edital, incluindo os documentos relacionados aos subitens F1 e F2, não sendo admitida a dispensa, ainda que a atividade econômica da empresa seja predominantemente comercial.

Ressalta-se que as exigências editalícias foram estabelecidas em consonância com a legislação aplicável e com a natureza do objeto licitado, visando garantir a qualidade, eficácia e segurança dos produtos fornecidos à Administração.

2. Quanto ao Item 44 – Cálcio Citrato Malato + D3 + K2

No que se refere à solicitação de fornecimento do Item 44 em forma farmacêutica cápsula gelatinosa, esclarecemos que não será aceita alteração da forma farmacêutica.

O produto deverá ser fornecido estritamente conforme a forma farmacêutica, composição e dosagens estabelecidas no Termo de Referência e no edital, não sendo permitidas substituições ou apresentações diversas das especificadas.

3. Conclusão

Diante do exposto, esclarece-se que:

- Não há possibilidade de dispensa dos documentos F1 e F2, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida no edital;



- O Item 44 deverá atender integralmente à forma farmacêutica prevista no edital, sem possibilidade de alteração.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Certo de sua atenção, antecipadamente agradeço.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente.


FERNANDA RAMOS

Diretora Geral da Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis - Goiás

Fernanda Alves Ramos
Diretora Geral da
Assistência Farmacêutica
CRF 4473-GO



OFÍCIO 1581/2025

Quirinópolis, Goiás, 16 de Dezembro de 2025

ILMO. SR.
JOSIMAR ALVES BORGES
Secretário de Compras

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 149/2025, informamos o que segue:

1. Referente aos Itens 5, 6 e 7 – Acetilcisteína, e Item 189 – Sais para Reidratação Oral

Esclarecemos que os itens 5, 6, 7 (Acetilcisteína) e o item 189 (Sais para Reidratação Oral) fazem parte do objeto de aquisição de medicamentos e produtos para uso em saúde, conforme definido no edital e no Termo de Referência.

Embora determinados produtos comercializados possam, sob a ótica da legislação sanitária, ser classificados como suplementos alimentares, cumpre esclarecer que o objeto do Pregão nº 149/2025 insere-se no ramo de fornecimento de medicamentos e produtos destinados ao uso em saúde, os quais exigem rigoroso controle sanitário, rastreabilidade, garantia de qualidade e segurança, conforme previsto no edital.

Dessa forma, para atendimento ao interesse público e à segurança dos usuários, é indispensável que as empresas participantes estejam regularmente supervisionadas por Farmacêutico Responsável Técnico, devidamente habilitado, o qual valida os laboratórios fabricantes das medicações/produtos ofertados, assegurando o cumprimento das Boas Práticas e das normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, não serão aceitos produtos classificados como suplementos alimentares para atendimento destes itens. Os produtos deverão estar regularizados como medicamentos, com registro válido junto à ANVISA, atendendo integralmente às especificações técnicas, sanitárias e regulatórias previstas no edital.

2. Referente ao Item 99 – Dimensões indicadas como “10 mm”

Após reanálise, esclarecemos que o Item 99 corresponde ao medicamento Fenitoína Sódica, dosagem/concentração 100 mg, forma farmacêutica comprimido.

Dessa forma, não se trata de item sujeito a especificação por dimensões físicas (mm ou cm), sendo provável que tenha ocorrido equívoco material na menção a dimensões no descritivo.

Assim, fica esclarecido que:

- O Item 99 refere-se exclusivamente à Fenitoína Sódica 100 mg comprimido;
- Não há exigência de dimensões em milímetros ou centímetros;

- As propostas devem observar rigorosamente a dosagem, forma farmacêutica e regularização sanitária junto à ANVISA.

3. Referente ao Item 117 – INSULINA CANETA

Esclarecemos que o questionamento não se aplica ao Item 117, tendo em vista que houve equívoco na identificação do referido item.

Esclarecemos que o Item 117 corresponde ao medicamento INSULINA CANETA, com as seguintes especificações:

- Tipo: **Glargina**
- Dosagem/Concentração: **100 UI/mL**
- Forma farmacêutica: **Solução injetável**
- Característica adicional: **Com aplicador tipo caneta (tubete) de 3 mL**

Dessa forma, o item em questão refere-se exclusivamente a medicamento biológico, enquadrado na categoria de uso em saúde, sendo obrigatória a apresentação de produto regularmente registrado junto à ANVISA, atendendo integralmente às especificações técnicas do edital e do Termo de Referência.

Não serão aceitos produtos distintos do especificado, tampouco substituições por outras apresentações, concentrações, tipos de insulina ou formas farmacêuticas diversas das descritas.

As propostas deverão observar rigorosamente:

- A forma farmacêutica solução injetável;
- A concentração de 100 UI/mL;
- A apresentação em caneta com tubete de 3 mL;
- O registro válido na ANVISA e demais exigências sanitárias aplicáveis a medicamentos.

Permanecem inalteradas todas as demais exigências do edital quanto à qualificação técnica, responsabilidade farmacêutica e regularização sanitária.

4. ESCLARECIMENTO – ITEM 121 (LANCETA)

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o descritivo constante no Termo de Referência refere-se à lanceta descartável com sistema retrátil. Considerando as normas vigentes de biossegurança e a indisponibilidade no mercado da lanceta simples sem mecanismo de proteção, informamos que serão aceitas LANCETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (AUTO LANCETAS), desde que atendam às seguintes características mínimas:

- Estéreis
- De uso único
- Com sistema de segurança retrátil automático
- Aço inoxidável
- Ponta afiada, preferencialmente trifacetada
- Registro regular junto à Anvisa



Dessa forma, resta esclarecido que o item admite o fornecimento de auto lancetas com dispositivo de segurança, não havendo impedimento à participação de fornecedores que ofertem produtos compatíveis com tais especificações.

Certo de sua atenção, antecipadamente agradeço.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente.


FERNANDA RAMOS

Diretora Geral da Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis - Goiás

Fernanda Alves Ramos
Diretora Geral da
Assistência Farmacêutica
CRF 4473-GO